



*Praia
de Mira*

Junta de Freguesia



REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Praia de Mira | Mandato: 2025/2029 | Elaborado: Presidente da Assembleia Freguesia e
Presidente da Junta de Freguesia

Documento aprovado em Assembleia
de Freguesia a 29/12/2025

PREÂMBULO

A Assembleia de Freguesia da Praia de Mira, enquanto órgão deliberativo representativo dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, desempenha um papel fundamental na afirmação da autonomia local, na promoção da participação democrática e na defesa dos interesses da comunidade.

O presente Regimento, elaborado em conformidade com a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Código do Procedimento Administrativo e a legislação aplicável às autarquias locais, estabelece as regras de organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia, disciplinando as competências da Mesa, os direitos e deveres dos seus membros, a tramitação das sessões e a forma de exercício do mandato.

Visa assegurar a transparência e rigor do processo deliberativo, a participação informada dos eleitos, o reforço dos mecanismos de fiscalização, a abertura da Assembleia à intervenção do público e a disciplina da gravação e eventual transmissão das sessões, em respeito pelo regime jurídico de proteção de dados pessoais.

A aprovação deste Regimento constitui, assim, um instrumento essencial para o bom governo da Freguesia e para o fortalecimento da vida democrática local.

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia da Praia de Mira é o órgão deliberativo da autarquia, composta por nove membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Os membros da Assembleia representam os habitantes da Freguesia e exercem o mandato de forma livre, responsável e independente.
3. A Assembleia dispõe de competência regulamentar própria, dentro dos limites da Constituição, da lei e dos regulamentos das autarquias de grau superior.

ARTIGO 2.º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com igual sessão após a eleição subsequente, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na lei.

ARTIGO 3.º

Sede

1. A Assembleia tem sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua da Junta de Freguesia s/n, 3070-341 Praia de Mira.

ARTIGO 4.º

Lugar das sessões

1. As sessões realizam-se normalmente na sede da Junta de Freguesia ou em outro local público designado pela Mesa, sempre que tal se mostre conveniente.

ARTIGO 5.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros eleitos são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 6.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.
2. A renúncia é tornada pública por edital e o Presidente promove de imediato a substituição legal do renunciante.

ARTIGO 7.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato rege-se pela lei aplicável às autarquias locais.
2. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sejam colocados em situação de inelegibilidade superveniente;
 - b) Faltem injustificadamente a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram eleitos;
 - d) Intervenham em atos ou contratos relativamente aos quais exista impedimento legal;
 - e) Pratiquem atos que constituam fundamento de dissolução do órgão.
3. A decisão de perda de mandato compete ao tribunal administrativo competente.

ARTIGO 8.º

Suspensão do mandato

1. Os membros podem solicitar a suspensão do mandato por motivo relevante.
2. Determinam suspensão:
 - a) O deferimento do pedido de substituição temporária por motivo relevante;
 - b) As situações previstas na lei penal que imponham a suspensão de funções.
3. A suspensão não pode exceder 365 dias no decurso do mandato.
4. Consideram-se motivos relevantes: doença comprovada; atividade profissional inadiável; exercício de direitos de parentalidade; ausência prolongada da área da freguesia.
5. A suspensão cessa pelo decurso do prazo ou pelo regresso antecipado comunicado ao Presidente.
6. Durante a suspensão, o membro é substituído nos termos da lei.
7. A retoma de funções faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

ARTIGO 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros podem fazer-se substituir em ausências até 30 dias.
2. A substituição opera mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia, indicando o período da ausência e motivo.
3. A substituição segue a ordem legal de chamada dos candidatos.

ARTIGO 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na lista pela qual o membro foi eleito.

ARTIGO 11.º

Deveres dos membros

Os membros da Assembleia devem:

- a) Comparecer às sessões;
- b) Desempenhar funções para que forem designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia;
- e) Cumprir o Regimento e acatar a autoridade do Presidente;
- f) Contribuir para o prestígio e eficácia dos trabalhos;
- g) Manter contacto com a população e organizações locais.

ARTIGO 12.º

Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- c) Invocar o Regimento e apresentar protestos;
- d) Solicitar informações à Junta através do Presidente da Mesa;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Propor delegações de tarefas administrativas.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13.º

Composição

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência da maioria da Mesa, a Assembleia elege substitutos por voto secreto.
4. A Mesa é eleita para a duração do mandato.

ARTIGO 14.º

Mandato e destituição

1. Os membros da Mesa podem ser destituídos por deliberação da Assembleia tomada por maioria absoluta dos seus membros, obrigando que essa maioria tenha pelo menos dois terços dos eleitos.

ARTIGO 15.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Verificar poderes dos membros;
 - b) Marcar faltas e apreciar justificações;
 - c) Interpretar o Regimento;
 - d) Deliberar sobre a existência de período de intervenção do público.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

ARTIGO 16.º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar a Assembleia e presidir aos trabalhos;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir ou rejeitar propostas, sem prejuízo de recurso;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a ordem;
 - e) Abrir, suspender e encerrar sessões;
 - f) Conceder a palavra e assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - g) Divulgar comunicações dirigidas à Assembleia;
 - h) Submeter matérias a discussão e votação;
 - i) Assinar documentos da Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento das deliberações e do Regimento;
 - k) Exercer demais competências legais.

ARTIGO 17.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários:
 - a) Conferir presenças e registar votações;
 - b) Ordenar matérias a votar;
 - c) Organizar inscrições para uso da palavra;
 - d) Assinar correspondência por delegação;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar atas ou articular com os serviços administrativos a sua elaboração.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 18.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. As sessões são convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital e através do email institucional¹ atribuído a cada membro da Assembleia de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia assegura a fixação dos editais.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia assegura o envio do email de convocatória.

ARTIGO 19.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia reúne extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) Por deliberação da Mesa;
 - c) A requerimento do Presidente da Junta;
 - d) A requerimento de um terço dos membros da Assembleia;
 - e) A requerimento de cidadãos eleitores em número legalmente exigido.
2. Os requerimentos devem indicar o assunto a tratar.
3. A convocação deve ser feita nos cinco dias subsequentes e com antecedência mínima de cinco dias.
4. A forma como é feita a convocatória, cumpre o mesmo procedimento das sessões ordinárias.
5. A convocatória indica expressamente os assuntos a tratar.
6. Quando o Presidente não efetue a convocação, os requerentes podem fazê-lo diretamente.

¹ Esta forma de convocação, está acordada entre todos os membros da assembleia, tendo este Regimento que ser aprovado por unanimidade.

ARTIGO 20.º

Publicidade

1. As sessões são públicas, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 21.º

Quórum

1. As sessões só se realizam com a presença da maioria dos membros em efetividade de funções.
2. Em segunda convocatória, a Assembleia pode reunir com um terço dos membros, nunca inferior a três.

ARTIGO 22.º

Participação sem voto

1. Têm direito a participar sem voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Representantes de organizações populares de base territorial;
 - c) Representantes de cidadãos requerentes de sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 23.º

Funcionamento das sessões

1. Antes da ordem do dia decorre um período destinado a:
 - a) Entrega de documentação;
 - b) Leitura de expediente;
 - c) Votos de louvor, saudação, congratulação, protesto ou pesar;
 - d) Perguntas à Junta;
 - e) Assuntos de interesse local;
 - f) Recomendações e pareceres.
2. A ordem do dia trata exclusivamente dos assuntos constantes da convocatória.
3. Excepcionalmente e por motivo comprovado, tendo de ser aprovado por maioria, pode existir a introdução ou retirada de um ponto em específico da ordem do dia.

4. Após a ordem do dia, há um período para intervenção do público até ao limite de uma hora.
5. Nos períodos anteriores e posteriores não há deliberações salvo as expressamente previstas.
6. As sessões podem ser interrompidas para intervalos, manutenção da ordem ou falta de quórum.

ARTIGO 24.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder três minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a dois minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa da honra, tendo de identificar de forma objetiva e sucinta o motivo invocado, e por tempo nunca superior a dois minutos;
- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os três minutos.
- e) Para assuntos de interesse local, durante o período da ordem dos trabalhos, em cada ponto, não devendo o tempo exceder três minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

1.2 Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder quinze minutos, por cada membro que para tal se inscreva;
- b) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- c) Para apresentação de cada ponto, durante o período da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva;

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes;
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 25.º

Deliberações e votações

1. As deliberações são tomadas por pluralidade de votos.
2. As eleições e matérias pessoais são votadas por escrutínio secreto.
3. As restantes votações são nominais, salvo deliberação em contrário.
4. São permitidas declarações de voto.
5. Cada membro pode prestar uma declaração de voto oral ou escrita.
6. É admissível a abstenção.
7. O Presidente dispõe de voto de qualidade.
8. Em empate por voto secreto, realiza-se nova votação; persistindo, adia-se para a sessão seguinte.

ARTIGO 26.º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, assinada pelo Presidente da Assembleia, quem a secretariou e Presidente da Junta.
2. As sessões são gravadas apenas para apoio à elaboração da ata.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião para produzir eficácia imediata das deliberações tomadas.
4. As certidões devem ser emitidas no prazo de oito dias.
5. As certidões podem ser substituídas por cópias autenticadas.
6. Qualquer pessoa pode requerer certidão ou cópia.
7. A consulta das atas pode ser efetuada nas instalações da Junta de Freguesia, mediante marcação prévia.

ARTIGO 27.º

Comissões

1. A Assembleia pode criar comissões específicas, coordenadas por um membro eleito.

2. Perde o mandato na comissão quem exceder o número de faltas injustificadas.

ARTIGO 28.º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio são assegurados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 29.º

Gravação áudio e eventual transmissão

1. A gravação áudio, a captação de imagem e a transmissão áudio ou audiovisual das sessões da Assembleia de Freguesia da Praia de Mira serão efetuadas através de meios técnicos disponibilizados pela autarquia, exclusivamente para os fins previstos no presente Regimento e na legislação aplicável.

ARTIGO 30.º

Direitos dos intervenientes

1. O tratamento de dados pessoais decorrentes da gravação ou transmissão das sessões apenas pode ocorrer mediante consentimento explícito do respetivo titular, sendo assegurada a sua proteção nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. O consentimento é exigido tanto aos eleitos em exercício de funções como aos cidadãos que participem ou assistam às sessões, incluindo os que apenas se encontrem presentes no público.
3. O consentimento é prestado por escrito, em cada sessão, através do modelo constante do presente Regimento, excetuando-se os eleitos, que apenas o prestarão uma vez por mandato, salvo se as condições de gravação ou transmissão forem alteradas.

4. A ausência de consentimento não limita o direito de participação dos cidadãos, sendo garantida uma zona específica destinada ao público onde não é realizada captação de imagem. O áudio captado nessa zona destina-se unicamente ao apoio à elaboração da ata e não pode ser objeto de difusão.
5. Nos casos em que um cidadão ou eleito que não tenha dado consentimento pretenda intervir na sessão, a captação de imagem será suspensa durante o período da sua intervenção, retomando-se de seguida. O áudio será, contudo, captado exclusivamente para elaboração da ata e não pode ser difundido, sendo apagado após produzir todos os efeitos para o qual foi autorizado.

ARTIGO 31.º

Gravação, filmagem e transmissão das sessões

1. Para efeitos do presente Regimento, considera-se transmissão áudio/vídeo a captação e reprodução de imagens e sons, em direto ou diferido, para divulgação pública ou arquivo. Os meios de recolha e transmissão são da responsabilidade da Junta de Freguesia da Praia de Mira, podendo esta subcontratar entidade habilitada para o efeito.
2. A Junta de Freguesia, enquanto responsável pelo tratamento de dados, assegura a implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso indevido, alteração ou difusão não autorizada, garantindo um nível de segurança adequado aos riscos associados ao tratamento.
3. As gravações áudio realizadas nas sessões destinam-se exclusivamente ao apoio à elaboração das respetivas atas, estando a sua utilização dependente da autorização dos intervenientes e os respetivos ficheiros devem ser destruídos logo que produção efeitos para os fins autorizados.
4. É proibido qualquer tratamento dos dados recolhidos que não se enquadre especificamente na finalidade de gravação e/ou transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia.
5. Sempre que circunstâncias concretas o justifiquem, nomeadamente para proteção de direitos ou interesses prevaletentes dos titulares dos dados, o Presidente da Assembleia pode suspender temporária ou totalmente a gravação e/ou transmissão da sessão.

ARTIGO 32.º

Cumprimento do direito de informação

1. O tratamento de dados pessoais decorrentes da gravação ou transmissão das sessões é realizado com base nas seguintes condições:
 - **Responsável pelo tratamento:** Junta de Freguesia da Praia de Mira;
 - **Finalidade:** gravação das sessões para elaboração das atas e, quando aplicável, transmissão audiovisual;
 - **Fundamento jurídico:** consentimento explícito do titular dos dados;
 - **Dados tratados:** imagem, voz e intervenções;
 - **Conservação:** os dados são conservados apenas pelo período necessário à finalidade comunicada.
2. A Junta de Freguesia garante aos titulares dos dados todos os direitos previstos na lei, nomeadamente: direito à informação, acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade, não sujeição a decisões automatizadas e direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo.
3. O exercício destes direitos pode ser solicitado por escrito, presencialmente ou através de correio eletrónico dirigido à Junta de Freguesia da Praia de Mira.
4. Informação adicional sobre o tratamento de dados pessoais encontra-se disponível em www.praiademira.pt ou através de contacto por e-mail oficial.
5. A Junta de Freguesia adota medidas adequadas à segurança, autenticidade e integridade dos dados durante a gravação e/ou transmissão. Contudo, não pode garantir que conteúdos divulgados na Internet não sejam posteriormente reutilizados ou difundidos por terceiros, devendo os titulares dos dados ser alertados para esse risco.

ARTIGO 33.º

Modelo de consentimento

Eu, (**nome completo**), portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, **válido até** __/__/____, residente em _____, contacto telefónico _____, e e-mail _____,

Declaro que:

- SIM** **NÃO** — Autorizo a captação da minha imagem e som, bem como a eventual transmissão em direto ou diferido das sessões da Assembleia de Freguesia da Praia de Mira.
- SIM** **NÃO** — Autorizo a partilha do ficheiro áudio da sessão, exclusivamente para os fins previstos no Regimento.

Declaro ter sido devidamente informado(a) dos direitos que me assistem enquanto titular de dados pessoais.

Confirmo ter recebido cópia do Regimento da Assembleia de Freguesia.

Local e data: _____

Assinatura: _____

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º

Periodicidade, convocatórias e documentação

1. A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, convocadas com oito dias de antecedência.
2. A ordem do dia e a documentação são enviadas com dois dias úteis de antecedência.
3. A documentação é enviada preferencialmente por via eletrónica oficial, sendo acordado com os eleitos esta situação.

ARTIGO 35.º

Interpretações

1. Compete à Mesa interpretar o Regimento, com recurso para o Plenário.

ARTIGO 36.º

Alterações

1. O Regimento pode ser alterado por iniciativa da maioria dos membros.
2. As alterações exigem maioria absoluta dos membros da Assembleia.

ARTIGO 37.º

Entrada em vigor

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em edital.
2. Mantém-se em vigor o Regimento anterior até aprovação de novo.

ARTIGO 38.º

Integração de lacunas

1. Compete à Mesa, com recurso ao Plenário, integrar lacunas do Regimento.